



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Esplanada dos Ministérios - Bloco "O" – Anexo I - 5º andar
70050-906 – Brasília-DF
Tel. 3312-4103 – ciset@defesa.gov.br

Ofício nº 08442/2015/Astec/Ciset-MD

Brasília, 6 de agosto de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

EDISON FRANKLIN ALMEIDA

Secretário de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública do Tribunal de Contas da União

SAFS, Qd. 4, Lote 1, Anexo II, Sala 456

70042-900 – Brasília-DF.

Assunto: **Comunicação acerca de implementação de deliberação dirigida ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam (Ref.: Processo TC nº 021.013/2013-6).**

Senhor Secretário,

1. Refiro-me ao Ofício nº 1517/2014-TCU/SecexDefesa, de 4/12/2014, por meio do qual essa Secretaria, diante da determinação expressa no Acórdão 6512/2014-TCU, de 12/11/2014, notificou o dirigente do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), Senhor Rogério Guedes Soares, a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, informação quanto à conclusão do processo de apuração do extravio dos dez notebooks, bem assim acerca das medidas efetivamente adotadas para fins de instalação e registro dos softwares, por força das deliberações contidas no subitem 1.7.3 do Acórdão nº 811/2010-TCU-2ª Câmara e item 9.4 do Acórdão nº 997/2011-TCU-Plenário, respectivamente.

2. A propósito, informo a Vossa Senhoria que, atendendo à orientação consignada no Ofício nº 1518/2014-TCU/SecexDefesa, de 4/12/2014, transmitti ao dirigente do Censipam o Ofício nº 1517/2014-TCU/SecexDefesa, supracitado, oportunidade em que solicitei a devolução da 2ª via daquele expediente de notificação, conforme Memorando nº 449/2014/Ciset-MD, de 11/12/2014 (cópia anexa), contendo o ciente do dirigente do órgão, para fins de instrução do processo em referência, do qual não se tem conhecimento quanto ao cumprimento por parte do agente notificado.

3. Por meio do Memorando nº 336/DIGER/Censipam/SG-MD, de 18/3/2015, o dirigente do Censipam remeteu a esta Secretaria o Despacho nº 057/2015/DIRAF/Censipam/SG-MD, de 17/3/2015, cujo conteúdo, segundo o contido no citado memorando “[...] responde as determinações do Acórdão 6512/2014-TCU, de 12 de novembro de 2014, enviadas a essa Secretaria por meio do Ofício nº 1517/2014-TCU/SecexDefesa, de 4/12/2014.”

4. Ocorre que, em face da ausência de direcionamento, no Memorando nº 336/DIGER/Censipam/SG-MD, no tocante ao encaminhamento do Despacho nº 057/2015/DIRAF/Censipam/SG-MD a essa Secretaria de Controle Externo, e por acreditar que a resposta à diligência em causa competia ao agente do notificado, esta setorial de controle interno recebeu os mencionados documentos, ambos anexos por cópia, como peças destinadas às

ações de acompanhamento da decisão que viesse a ser adotada por esse Colendo Tribunal no julgamento da matéria, no bojo da prestação de contas do Centro Gestor, exercício de 2012.

5. Sobre o assunto, esclareço que a falta de resposta àquela notificação somente foi percebida com a nova diligência promovida por meio do Ofício nº 884/2015-TCU/SecexDefesa, de 28/7/2015, em que esse Tribunal voltou a notificar o dirigente do Censipam, desta feita, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as razões que motivaram o descumprimento da determinação contida no subitem 1.7.1 do Acórdão 6512/2014-TCU-2ª Câmara, qual seja, informar as medidas efetivamente adotadas para instalação e registro dos softwares, objeto da determinação consignada no item 9.4 do Acórdão nº 997/2011-TCU-Plenário, com a apresentação dos documentos comprobatórios das providências adotadas, ou as razões para a não adoção de qualquer medida, bem assim o estágio em que se encontra o processo de apuração do extravio dos dez notebooks, a que menciona o subitem 1.7.3 do Acórdão nº 811/2010-TCU-2ª Câmara, acompanhado de documentação comprobatória ou a justificativa pela não conclusão.

6. Por oportuno, informo que, seguindo orientação contida no Ofício nº 876/2015-TCU/SecexDefesa, de 28/7/2015, por meio do Memorando nº 0281/2015/Geori/Ciset-MD, de 31/7/2015, encaminhei ao dirigente daquele órgão o Ofício nº 884/2015-TCU/SecexDefesa, de 28/7/2015, buscando atendimento, e, mais uma vez, orientei pela devolução do competente aviso de recebimento, com vistas à devolução a esse Tribunal, no interesse da instrução do processo TC nº 021.013/2013-6, o que foi providenciado mediante o Ofício nº 8435/2015/Astec/Ciset-MD, de 6/8/2015.

7. Acrescente-se que o dirigente do Censipam, na condição de agente notificado, em cumprimento à determinação exarada no Ofício nº 884/2015-TCU/SecexDefesa, de 28/7/2015, e até em função da necessidade de atualizar as informações acerca das medidas adotadas, por conta das referidas deliberações, no momento, está providenciando a instrução de resposta a ser encaminhada a essa Corte de Contas.

8. Finalizando, informo, ainda, a Vossa Senhoria que, no intuito de evitar a reincidência de falha dessa natureza, determinei à área de apoio administrativo desta setorial de controle interno acompanhar o atendimento à diligência dessa origem, no prazo determinado.

Atenciosamente,



MARIA ALDECI BÔBÔ LOPES
Secretária de Controle Interno

ASS-184-2015



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Memorando nº 449/2014/Ciset-MD

Em, 11 de dezembro de 2014.

Ao Senhor Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

Assunto: Comunicação do Tribunal de Contas da União. (Ref.: Processo nº TC 021.013/2013-6, no TCU).

1. Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências de atendimento, o Ofício nº 1517/2014-TCU/SecexDefesa, de 4/12/2014, acompanhado do Acórdão nº 6512/2014-TCU- 2ª Câmara, de 12/11/2014, bem como da instrução da unidade técnica que o fundamentou, em que o Tribunal de Contas da União apreciou o processo de prestação de contas desse Centro Gestor, referente ao exercício de 2012.
2. A propósito, destaco a orientação emanada daquela Corte de Contas pela devolução da 2ª via do citado Ofício, contendo o “ciente” de Vossa Excelência, para fins de instrução do processo em referência.

Respeitosamente,



MARIA ALDECI BÔBÔ LOPES
Secretária de Controle Interno

ASS-311-2014

URGENTE



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – Censipam
60100.001961/2014-49

Memorando nº **336** /DIGER/Censipam/SG-MD

Em **18** de março de 2015.

A Senhora Secretária de Controle Interno - Ciset

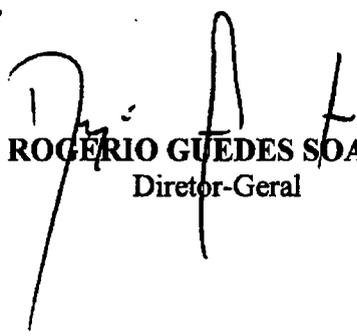
Assunto: Comunicação do Tribunal de Contas da União. Ref.: Processo nº TC 021.013/2013-6, no TCU).

Ref.: Memorando nº 449/2014/Ciset-MD, de 11 de dezembro de 2014.

Anexo: Despacho nº 057/2015/DIRAF/Censipam/SG-MD, de 17 de março de 2015.

1. Em atendimento ao documento da referência, encaminhamos a Vossa Senhoria o Despacho nº 057/2015/DIRAF/Censipam/SG-MD, de 17 de março de 2015, que responde as determinações do Acórdão 6512/2014-TCU, de 12 de novembro de 2014, enviadas a essa Secretaria por meio do Ofício nº 1517/2014-TCU/SecexDefesa, de 4/12/2014.

Atenciosamente,


ROGÉRIO GUEDES SOARES
Diretor-Geral

MINISTÉRIO DA DEFESA - CENSIPAM
0355 - 18/Mar/2015 - 09:58

[Censipam/DIGER]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**

DESPACHO Nº 057/2015- DIRAF/CENSIPAM/MD

Brasília, 17 de março de 2015.

A

Diretoria Geral

ASSUNTO: Processo nº. 60100.001961/2014-49.

Resposta ao memorando nº. 449/Ciset.

TC 021.013/2013-6 / Ofício nº. 1517/2014-TCU/SecexDefesa

Senhor Diretor

Com referencia á epígrafe, e atendendo a comunicação da proposta de encaminhamento do Acórdão 6512/2014-TCU – 2ª câmara:

- a) “Fixar, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, prazo de noventa dias para que o Censipam concluir o processo de apuração do extravio dos dez notebooks objeto do subitem 1.7.3 do Acórdão nº. 811/2010-TCU-2ª câmara”.**

Referente ao subitem 1.7.3 do Acórdão nº. 811/2011, o Censipam realizou três sindicâncias para apuração de responsabilidades, sendo apurada a responsabilidade de ressarcimento ao erário ao servidor Péricles Riograndense Cardim da Silva (Notebook OAKSA 09606), ofício nº 64 de 10 de fevereiro de 2015, GRU no valor de R\$ 1.572,02 e ao ex-servidor Alexandre Simas de Oliveira (OAKSA 08558,09452), Ofício nº. 67 de 10 de fevereiro de 2015, GRU no valor de R\$ 3.144,03.

O servidor Péricles Riograndense Cardim da Silva foi notificado no dia 11.02.2015, o ex-servidor Alexandre Simas de Oliveira não foi localizado em seu endereço apontado nos registros do Censipam, foi solicitado auxilio da Coordenação de Inteligência do Censipam para localização do mesmo, não sendo obtido êxito, o ex-servidor Alexandre Simas de Oliveira somente foi notificado no dia 13.03.2015.

Conforme Nota Técnica nº. 004/2015/CGIIN/Diger/Censipam-MD no item 24

“não caberia a realização de uma investigação que tende a ser infrutífera, em razão de todos os motivos expostos anteriormente, assim como em respeito ao princípio da eficiência pública, o qual impõe á Administração Pública direta ou indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção de critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma melhor rentabilidade social”.

Os sete equipamentos faltantes (OAKSA 09151, 08661, 08978, 08992, 09450, 09151, 08278, 09549), a sindicância apurou responsabilidades, conforme Nota Técnica nº. 004/2015/CGIIN/Diger/Censipam-MD, foram constatadas inconsistências pelo órgão jurídico do Ministério da Defesa no item 14:

O órgão de assessoramento jurídico ressaltou que a Comissão logrou êxito em comprovar o recebimento dos bens, com espeque nas perspectivas cautelas de recebimento de material, pelos servidores Péricles Riograndense Cardim da Silva (Notebook OAKSA 09606), (fl.13 – dos autos da sindicância 00012.001656/2006-12) e

[DIRAF/CGPAL]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**

Alexandre Simas de Oliveira – OAKSA 08558 e 09450(fl.80 – dos autos da sindicância 00012.001656/2006-12). Quanto aos demais indicados no relatório conclusivo, a existência de inconsistências entre o que foi afirmado pelo relatório e as cautelas de recebimento ou Guia de Movimentação dos Bens (GMM), descredencia a base consumativa capaz de ensejar a responsabilização desses servidores pelo dano ao erário”.

Pelo exposto e considerando todas as sindicâncias realizadas, conclui-se que na esfera administrativas esgotaram-se as tentativas para a conclusão do processo, recomenda-se o encaminhamento do processo para orientação do Tribunal de Contas da União quanto ao destino do saldo dos Notebooks não encontrados.

- b) *“Informar as medidas efetivamente adotadas para a instalação e registro dos softwares cujo objeto da determinação contida no item 9.4 do Acórdão nº. 977/2011-TCU-Plenário - determinar ao Censipam que adote providências, para a instalação e registro dos softwares correspondentes as duas licenças do aplicativo Erdas no processo 00001.019397/2003-54”.***

Aguarda a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 00190.006220/2009-01 (processo de sindicância 00012.001961/2006-04), para cumprir a determinação do Acórdão.

Atualmente o Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 00190.006220/2009-01 encontra-se na Ouvidoria Geral da União em fase de elaboração de relatório final.

Respeitosamente.

**José Henrique Moraes Madeira
Diretor de Administração e Finanças.**

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

Nota Técnica nº 004/2015/ CGIIN/Diger/Censipam-MD

Assunto: Sindicância criada para apuração de responsabilidade sobre o extravio de dez notebooks.

Referência: Processo Administrativo nº 00012.001656/2006-12

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de sindicância para a apuração de responsabilidade sobre o extravio de dez equipamentos TOUGHBOOK71 – Notebook Personal Computer Panasonic CF-71GYAGBAM, adquiridos pelo Comando da Aeronáutica e repassados à Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – CCSIVAM.

2. De acordo com a mensagem eletrônica constante à fl. 30, os computadores foram distribuídos pela CCSIVAM diretamente à Célula de Planejamento e Controle – Placon do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – Censipam. Em 31 de maio de 2007, foi produzido o relatório de fls. 35/39 sugerindo ao Diretor-Geral da época que designasse uma comissão de sindicância para apurar os fatos que levaram ao extravio dos notebooks acima mencionados.

3. No processo nº 00012.001450/2010-61, apenso aos autos, há a informação de que em 25 de julho de 2007, por meio da Portaria nº 73 (fl. 17), foi nomeada a 1ª Comissão de Sindicância composta pelos servidores CARLOS ANDERSON NUNES DE AMORIM (Presidente), ANTONIO JOSÉ GONÇALVES PINTO e ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA. O relatório final da Comissão (fls. 70 /80), datado de 19 de novembro de 2007, concluiu pela inviabilidade de imputar responsabilidade, quer objetiva ou subjetiva, aos servidores investigados.

4. Todavia, a Secretaria de Controle Interno - Ciset da Casa Civil da Presidência da República, órgão o qual o Censipam compunha a estrutura, ao se pronunciar sobre o tema, emitiu a Nota técnica nº 10/2010 – COAUD/SISET/CC-PR (fls. 126/127) em que recomendou o desarquivamento do feito para que fosse instaurada outra sindicância ou processo administrativo disciplinar, uma vez que o relatório final daquela realizada indicou possíveis responsáveis sem, no entanto, tê-los nominado. Por conseguinte, em 13 de maio de 2011(fl. 151), foi instituída uma nova Comissão de Sindicância com a presença dos servidores JOÃO VALDEMIR DORNELES DE LIMA (Presidente), GIDEVAN TORRES NUNES E ARNALDO DE ARAÚJO ROCHA.

5. No dia 13 de julho de 2011, foi entregue o Relatório Final da Comissão de Sindicância (fls.199/207), em que se concluiu que os equipamentos objeto de investigação estavam com elevado grau de obsolescência tecnológica, o que não justificaria os custos com diárias e passagens para o deslocamento da comissão à cidade de Manaus, antigo Centro de Coordenação-Geral do Censipam, no intuito de avançar na identificação de eventuais responsáveis. Ademais, os elementos colhidos, aliados à documentação do processo inicial, não possibilitaram “*responsabilização objetiva e subjetiva de agentes, em relação ao desaparecimento dos equipamentos (...) pela ausência de elementos irrefutáveis*”.

6. Em 13 de janeiro de 2012, foi recebida a Informação nº 004/2012/GEORI/CISSET-MD (fls. 325/331), na qual a Ciset, dessa vez do Ministério da Defesa, discordou da conclusão do

145076
9/599

relatório da Comissão, recomendando que a adoção de medidas de audiência aos principais agentes públicos envolvidos, detentores da carga patrimonial dos equipamentos desaparecidos, com vistas a sua reposição ou indenização ao erário.

7. Assim, no dia 27 de abril de 2012 foi constituída uma nova Comissão de Sindicância composta pelos servidores DANIELLE GONSALVES BARBOSA MANCIN (Presidente), DIMITRI DE MOURA IWANOW e FERNANDO DA ROCHA VIDAL (fl.320), que apresentou as seguintes sugestões à Diretoria-Geral:

a. Imputar aos ex-servidores listados na planilha abaixo o recolhimento dos valores atualizados, em razão dos documentos que comprovam a transmissão da posse de equipamentos, marcando os mesmos como detentor do Bem, conforme descrito nas considerações acima, bem como imputar a responsabilidade pelo ressarcimento ao erário pertinente aos valores atualizados dos equipamentos que não possuem documentação comprobatória de entrega destes equipamentos no parecer nº 004/2012/Geori/Ciset-MD (fls. 361 a 367), o pagamento no valor de R\$ 171,81 (cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos), por equipamento, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) e o comprovante de depósito enviado a este Centro Gestor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento do informe de cobrança juntamente com uma cópia da decisão do Senhor Diretor-Geral, da seguinte forma;

TABELA I

NOME	Nº SÉRIE	QUANT.	VALOR TOTAL/R\$
Edgar Fagundes Filho	08278	01	171,81
Péricles R. Cardim da Silva	09606	01	171,81
Alexandre Simas de Oliveira	08558/09452/09549	03	515,43
TOTAL GERAL			859,05

b. Imputar a Coordenação de Planejamento e Controle de Operações – PLACON/CTO-MN, que na época, era o responsável pela guarda e distribuição dos equipamentos em questão, listados abaixo (Tabela II), na figura de seu Gerente Técnico Senhor Eduardo Quesado Filgueiras e seu Assessor Senhor Francisco Lavosier Rabelo, representando neste caso, a devolução de R\$ 859,05 (Oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) aos cofres públicos também por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU; ou

TABELA II

NOME	Nº SÉRIE	QUANT.	VALOR TOTAL/R\$
Izane Torres de Barros	08978	01	171,81
Dorival de Oliveira	09450	01	171,81
Hugo Lira Ferreira	09151	01	171,81
Edgar Fagundes Filho	8982	01	171,81
Alexandre Simas de Oliveira	8661	01	171,81
TOTAL GERAL			859,05

c. Considerar todos os elementos acima expostos, em que pese à possibilidade de responsabilização dos agentes pelo extravio e posterior adoção de medidas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos ao erário, solicitando o arquivamento do processo com a assunção dos prejuízos pela Administração, adotando todas as medidas necessárias para dar baixa patrimonial dos equipamentos e o arquivamento do presente pelo Diretor-Geral deste Centro Gestor". (Sic)

8. Em seguida, foi produzida a minuta de Solução de Sindicância que determinou o arquivamento do processo, com a conseqüente assunção dos prejuízos pela Administração (fls. 471-473), que foi submetida à análise da Consultoria Jurídica - Conjur do Ministério da Defesa, cujo parecer concluiu que a instrução da última sindicância investigativa não se desenvolveu de forma satisfatória, vez que o Colegiado Sindicante não promoveu a colheita de provas suficientes e necessárias para cominar aos servidores responsáveis pela guarda dos equipamentos desaparecidos a respectiva obrigação de ressarcimento.
9. Além disso, orientou que os autos fossem remetidos à Ciset-MD, em razão de suas competências regimentais e ainda, em virtude das manifestações feitas no decorrer de todas as investigações.
10. A Ciset, ao se manifestar, concluiu que, não obstante as medidas adotadas nas três sindicâncias, a Administração não logrou êxito na reposição à conta do Tesouro Nacional dos valores relativos aos equipamentos desaparecidos por ocasião da movimentação patrimonial promovida no âmbito do atual Centro Regional de Manaus. Além disso, sugeriu que o *quantum* a ser indenizado fosse calculado utilizando como base o novo Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público federal (541/549).
11. A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado- COPAL realizou o ajuste final do valor de cada computador 10 de setembro de 2014, levando em consideração a recomendação da Ciset quanto ao procedimento de atualização do valor residual, aplicando-se a taxa cambial do dólar americano, feita na Informação nº 068/2014/Geori/Ciset-MD (fls. 562/566). A última atualização do montante foi realizada em 06 de janeiro de 2014, qual seja: R\$ 1.563,77 (mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).
12. Em virtude da publicação do Acórdão nº 6512/2014 do Tribunal de Contas da União, que julgou regulares as contas do Diretor-Geral do Censipam referente ao exercício de 2012, mas que, entre outras recomendações, fixou prazo de 90 (noventa) dias para que fosse concluída a apuração do extravio dos dez notebooks ora em questão, o processo foi remetido a essa Coordenação-Geral para emissão de Nota Técnica, tendo em vista o art. 7º, inciso I, do Anexo XI da Portaria Normativa-MD nº 564, de 12 de Março de 2014, que trata do Regimento Interno do Censipam.

ANÁLISE

13. O Parecer nº 740/2013/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 24 de setembro de 2013, traz aos autos uma análise bastante detalhada e minuciosa sobre os fatos investigados, confrontando os depoimentos colhidos e os documentos angariados com o relatório produzido pela última sindicância, bem como com a Solução de Sindicância apresentada, divergindo, ao final do encaminhamento dado pelo Censipam, asseverando que não foram colhidas provas suficientes para embasar a obrigação de ressarcimento ao erário por todos os servidores apontados pelo relatório conclusivo da sindicância. Senão vejamos:

72. A minuta de Solução da Autoridade Instauradora não acolheu o Relatório da Comissão Sindicante, ponderando, em síntese, que: "(...) Estando ausente a prova de responsabilização dos agentes, aplicar-lhes a punição tão somente, por, à época, haverem sido detentores dos equipamentos, é aplicar ao caso a responsabilidade objetiva, situação execrada pelo ordenamento jurídico pátrio." Nessa ótica, determinou o arquivamento dos presentes autos sindicantes, com a assunção do prejuízo pela Administração (fl. 473 - vol. 03).

(...)

79. Por tudo posto, malgrado a Comissão Sindicante tenha se posicionado pelo dever de ressarcimento ao erário pelos servidores: Edgar Fagundes Filho - OAKSA 08278; Péricles

Riograndense Cardim da Silva - OAKSA 09606; Alexandre Simas de Oliveira - OAKSA 09549, 08558 e 09452 e Lino Garcia Borges - OAKSA 09151; bem como ao Gerente Técnico da PLACON/CTO-MN, à época dos fatos, Sr. Eduardo Quesado Filgueiras, e ao seu Assessor, Sr. Francisco Lavosier Rabelo, pelos equipamentos extraviados de números de série OAKSA 08661, 08978, 08982 e 09450 e 9151, somos conduzidos a discordar com essa conclusão, vez que, de acordo com o conjunto probatório constante dos autos, sustenta-se a obrigação do dever de ressarcimento, ao erário, a dois servidores: Péricles Riograndense Cardim da Silva - em virtude do dever de guarda do Notebook- Serial Number OAKSA 09606 (fl. 13 - dos autos da sindicância 00012.001656/2006-12); e Alexandre Simas de Oliveira - em virtude do dever de guarda dos Notebooks- Serial Number OAKSA 08558 E 09452 (fl. 80 - dos autos da sindicância 00012.001656/2006-12), implicando, por conseguinte, no ressarcimento pecuniário no valor de R\$ 171,81 (cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos) e R\$ 343, 62 (trezentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), respectivamente, em conformidade com a estimativa monetária apontada na Nota Técnica de fls. 385/387 dos autos sindicantes.

14. O órgão de assessoramento jurídico ressaltou que a Comissão logrou êxito em comprovar o recebimento dos bens, com espeque nas respectivas cautelas de recebimento de material, pelos servidores Péricles Riograndense Cardim da Silva - OAKSA 09606 (fl. 13 - dos autos da sindicância 00012.001656/2006-12) e Alexandre Simas de Oliveira - OAKSA 08558 E 09452 (fl. 80 - dos autos da sindicância 00012.001656/2006-12). Quanto aos demais indicados no relatório conclusivo, a existência de inconsistências entre o que foi afirmado pelo relatório e as cautelas de recebimento ou Guias de Movimentação dos Bens (GMM), descredencia a base consumativa capaz de ensejar a responsabilização desses servidores pelo dano ao erário.

15. A Conjur-MD utilizou a Instrução Normativa nº 205 da Secretaria de Administração -SEDAP da Presidência da República, de 8 de abril de 1998, para amparar a obrigação de ressarcimento ao erário pelo detentor da guarda do bem, conforme as orientações transcritas a seguir:

(...)

9. É obrigação de todos a quem tenha sido confiado material para a guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar.

(...)

DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

10. Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

É dever do servidor comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.

16. Constatado o desaparecimento do bem cuja guarda foi confiada ao agente público, deve o servidor providenciar a imediata reposição, ou ainda, indenizar em pecúnia, nos termos do subitem 10.3 da IN/SEDAP nº 205/1988:

10.3. Caracterizada a existência de responsável (eis) pela avaria ou desaparecimento do material (alíneas b e c do subitem 10.2.1.), ficará (ão) esse (s) responsável (eis) sujeito (s), conforme o caso e além de outras penas que forem julgadas cabíveis, a:

M
4

- a) arcar com as despesas de recuperação do material; ou
- b) substituir o material por outro com as mesmas características; ou
- c) indenizar, em dinheiro, esse material, a preço de mercado, valor que deverá ser apurado em processo regular através de comissão especial designada pelo dirigente do Departamento de Administração ou da unidade equivalente.

17. Destarte, sugere-se que sejam emitidos ofícios aos senhores Péricles Riograndense Cardim da Silva e Alexandre Simas de Oliveira, requerendo o recolhimento aos cofres públicos da quantia referente aos equipamentos OAKSA 09606 e OAKSA 08558 e 09452, respectivamente, cujo valor individual de avaliação é de R\$ 1.563,77 (mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme avaliação feita pela Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado em 06 de janeiro de 2015.
18. Impende destacar que nos itens 74 a 76 do seu parecer, abaixo transcritos, a Conjur-MD recomenda que seja apurado quem deu causa à prescrição do direito de punir da Administração sobre eventual cometimento de infração disciplinar.

74. Sobremais, os fatos apurados no presente procedimento investigativo em que pesem justificassem a instauração de Processo Contraditório, diante da existência de fortes indícios de cometimento de infração disciplinar pelos servidores apontados no Relatório Conclusivo da Sindicância, diante do transcurso de mais de 05 (cinco) anos da ciência dos fatos pela autoridade competente para deflagrar o devido processo acusatório, reconhece-se a inutilidade dessa providência, em face da extinção do direito de punir para aplicação de qualquer penalidade. Por outras palavras: a deflagração de processo acusatório (processo administrativo disciplinar ou sindicância acusatória) não se mostra mais útil, considerando que a eventual inflição, aos responsáveis, de quaisquer penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, já foram fulminadas pela prescrição.

75. Nesse contexto, deve ser observado a normatização contida no § 2º do art.169 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

Art. 169. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

(...)

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

76. Desse modo, recomenda-se que, com base no artigo 169, §2º, da Lei 8.112/90, a Administração do Censipam promova a devida apuração para determinar quem deu causa à prescrição do direito de punir da Administração, com a consequente deflagração de processo administrativo disciplinar ou sindicância, para esse desiderato, verificando-se, inclusive, as razões que ensejaram a morosidade no transcurso dos procedimentos de cunho investigativo.

19. Entretanto, tal posicionamento não merece prosperar. Isso porque, da nobre Advogada da União deixou de sopesar algumas questões importantes, o que se passa a expor.
20. O Censipam é um órgão novo, criado pelo Decreto nº 4.200, de 17 de abril de 2002, que fazia parte da estrutura da Casa Civil quando dos acontecimentos. À época, não possuía autonomia para elaboração de fluxos e procedimentos internos que normatizassem, entre outras

5
de
9/2

coisas, o controle de movimentação de material. A Casa Civil, por sua vez, também não tem o histórico dessa movimentação patrimonial.

Pr. 603

21. Além disso, como bastante frisado no decorrer das manifestações existentes no processo, os equipamentos são oriundos da CCSIVAM e possuem parcos registros de sua distribuição. Por meio de mensagem eletrônica, tentou-se obter informações diretamente com a Comissão, com sede no Rio de Janeiro, sobre o sistema de patrimônio em que os notebooks estariam inseridos, assim como acerca das suas Guias de Movimentação de Material, uma vez que esses equipamentos nunca foram recebidos oficialmente pelo Censipam, vide item 15 da Nota Técnica da COPAL de fls. 551/554. Contudo, a CCSIVAM não conseguiu encontrar quaisquer registros a respeito.

22. Outrossim, imperioso destacar que os servidores do Censipam em nenhum momento agiram de forma desidiosa e que todos os esforços foram envidados no intuito de solucionar o caso. Destaca-se que os notebooks foram distribuídos aos centros regionais no período de 2003 a 2006 e a primeira providência visando à regularização patrimonial dos microcomputadores em questão foi tomada em maio de 2005, conforme Memorando nº 029/2005- CAL (fl. 05 do processo nº 00012.001656/2006-12) que noticiou a ausência dos equipamentos no inventário de 2006.

23. Como não se vislumbrou solução para o caso, o Diretor-Geral foi cientificado dos fatos por intermédio do Memorando nº 136/2007/GER/CTO-MN, recebido em 24 de abril de 2007 (fl. 01 dos autos sindicantes nº 00012.001656/2006-12) e, em seguida, foi realizada a primeira sindicância investigativa, em julho de 2007.

24. Portanto, parece desarrazoado movimentar a Administração Pública com mais uma investigação que tende a ser infrutífera, em razão de todos os motivos expostos anteriormente, assim como em respeito ao princípio da eficiência administrativa, o qual impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção de critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível os recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social. ¹(grifamos)

CONCLUSÃO

25. Ante o exposto, sugere-se que sejam expedidos ofícios aos senhores Péricles Riograndense Cardim da Silva e Alexandre Simas de Oliveira, requerendo o recolhimento aos cofres públicos da quantia referente aos equipamentos OAKSA 09606 e OAKSA 08558 e 09452, conforme avaliação feita pela Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado em 06 de janeiro de 2015, sob pena de instauração da tomada de contas especial, nos termos da Lei nº 8.443/1992 e Instrução Normativa TCU nº 56/2007

À consideração superior.

Brasília, 5 de fevereiro de 2015.


ALINE PINHEIRO MACEDO COUTO
Assessora Técnica

¹ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 18ª ed. São Paulo: Atlas S.A., 2005.

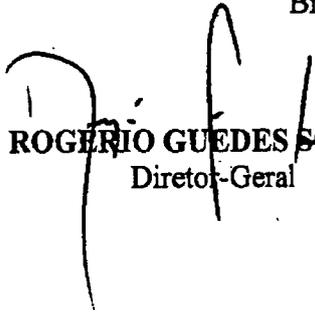
De acordo. Encontra-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação e deliberação do Senhor Diretor-Geral.

Brasília-DF, em 05 de fevereiro de 2015.


GUSTAVO ROEVENSTRUNK NACIF
Coordenador-Geral e Integração Institucional

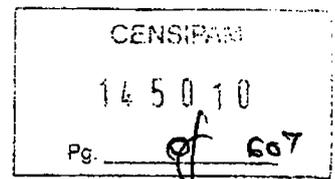
De acordo. Com amparo nos documentos acostados aos autos e na análise técnica apresentada, manifesto-me favoravelmente ao proposto. Ao Gabinete para que providencie ofício de cobrança, nos termos sugeridos, aos senhores **Péricles Riograndense Cardim da Silva e Alexandre Simas de Oliveira** estipulando o prazo de 15 dias para o recolhimento dos valores, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Brasília-DF, em 06 de fevereiro de 2015.


ROGÉRIO GUEDES SOARES
Diretor-Geral



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**



**Processos nºs 00012.001656/2006-12
00012.001450/2010-61**

Nota Técnica nº 002/2015/COPAL

Assunto: Atualização do valor apurado para ressarcimento

01. Esta nota técnica tem a finalidade de informar os valores apurados e atualizados referentes aos equipamentos **Notebook Panasonic Touchbook CF-71Gyagbam** constantes dos **Quadros 1** da Nota Técnica nº 003/2014/COPAL de 16 de dezembro de 2014.

Quadro 1 - Valores atualizados

NOME DO SERVIDOR	EQUIPAMENTOS	VALOR DEVIDO	CONVERSÃO EM 01.01.2008	ATUALIZAÇÃO EM 09.02.2015
Péricles Riograndense Cardim da Silva	OAKSA 09606	US\$ 397,00	R\$ 702,89	R\$ 1.572,02
Alexandre Simas de Oliveira	OAKSA 08558 e 09452	US\$ 794,00	R\$ 1.405,78	R\$ 3.144,03

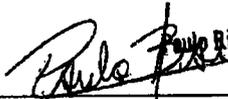
Fonte: <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>

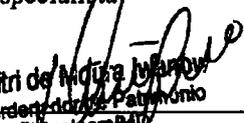
02. Por oportuno, informamos que o cálculo dos valores é válido até o último dia útil do corrente mês.

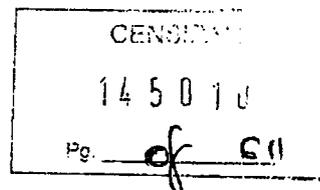
Anexo: Folhas de cálculo

Atenciosamente,

Brasília (DF), 09 de Fevereiro de 2015.


Paulo Ricardo de Souza Barbosa
Especialista
Contas/SO-MD
Paulo Ricardo de Souza Barbosa
Especialista


Dimitri de Moura Ivanow
Coordenador de Patrimônio
Dimitri de Moura Ivanow
Coordenador de Patrimônio e Almoarifado



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam
SPO - Área 5 - Q. 3 - BL K
70610-200 - Brasília - DF
Tel.: 3214.0200 - Fax: 3214.0272 - gabinete@sipam.gov.br

Ofício nº 64 /DIGER/Censipam/SG-MD

00012.001450/2010-61

Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
PÉRICLES RIOGRANDENSE CARDIM DA SILVA
SQS 112 - BL G - Ap. 201
70675-230 Brasília/DF

Assunto: **Ressarcimento ao erário.**

Anexo: Uma Guia de Recolhimento da União - GRU.

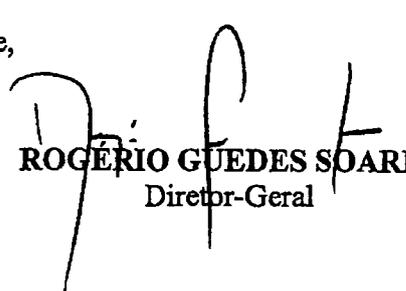
Senhor Péricles Riograndense Cardim da Silva,

1. Informamos a Vossa Senhoria que a Comissão de Sindicância criada para apuração de responsabilidades (processos administrativos nº 00012.001656/2006-12 e nº 0012.001450/2010-61), que tratam do extravio de notebooks, concluiu pelo recolhimento aos cofres públicos da quantia referente ao equipamento Panasonic Touchbook CF-71Gyagbam, serial OAKSA 09606, cujo valor de avaliação é de R\$-1.572,02 (Hum mil, quinhentos e setenta e dois reais e dois centavos). A avaliação em questão foi realizada pela Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado deste Centro Gestor.

2. Informamos, também, que o prazo para efetuar o recolhimento do valor citado será 2 de março de 2015.

3. Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, colocamos à disposição o servidor Dimitri de Moura Iwanow que poderá ser contatado pelo telefone (61) 3214.0297 ou pelo correio eletrônico dimitri.iwanow@sipam.gov.br.

Atenciosamente,


ROGÉRIO GUEDES SOARES
Diretor-Geral

[Censipam/CGTIC]

MINISTÉRIO DA DEFESA - CENSIPAM
DISEN - 10/FEV/2015 - 11:28

CENSURADO
165010
Pg. *of* 512

10/02/2015

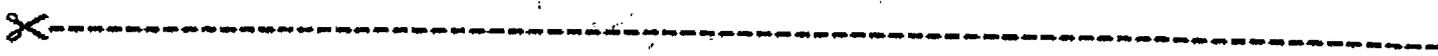
consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	02/2015
	Vencimento	02/03/2015
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Péricles Riograndense Cardim da Silva	CNPJ ou CPF do Contribuinte	387.692.717-04
Nome da Unidade Favorecida: CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	UG / Gestão	110511 / 00001
<p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</p>	(=) Valor do Principal	1.572,02
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p>GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN80877BFA4AF302BE24F609467B7EA8FB]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	1.572,02

89960000015-0 72020001010-6 95523151882-4 21011510423-2



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	02/2015
	Vencimento	02/03/2015
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Péricles Riograndense Cardim da Silva	CNPJ ou CPF do Contribuinte	387.692.717-04
Nome da Unidade Favorecida: CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	UG / Gestão	110511 / 00001
<p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</p>	(=) Valor do Principal	1.572,02
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p>GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN80877BFA4AF302BE24F609467B7EA8FB]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	1.572,02

89960000015-0 72020001010-6 95523151882-4 21011510423-2



**CENSIPAM - Folha de Protocolo - Criada por: Maria de Fátima da Silva - Data:
11/02/2015 - Folha:67672**

Destino:SERVIDOR

NUP:00012.001450/2010-61

TIPO:OFICIO

NR:64 Origem:DIGER

RECEBIDO EM 11/02/2015 Às 13:05
POR *[Handwritten Signature]*

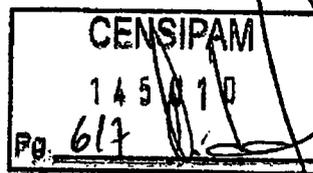
CENSIPAM

43010

613 *[Handwritten Signature]*



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA -
Censipam



CI nº 011 /CGINT

Em 18 de fevereiro de 2015.

Ao Sr Diretor Geral

Assunto: Sindicância – Extravio de Notebooks - Consulta ao INFOSEG

Anexo: Processo nº 00012.001450/2010-61 de 16 de novembro de 2011.

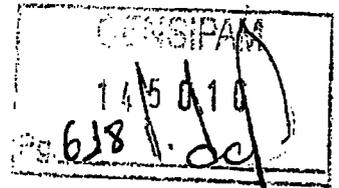
1. Conforme solicitação constante na Folha de Encaminhamento do Processo NUP 00012.001450/2010-61, informo o endereço do ex servidor ALEXANDRE SIMAS DE OLIVEIRA : - **QD QE 04 BLOCO A 9 ED VERENA 206 LUCIO COSTA GUARA QUADRAS ECONOMICAS CEP 71100159 BRASILIA – DF.**
2. Informo que o endereço citado foi consultado no sistema INFOSEG na data de 10 de fevereiro de 2015.
3. Informo ainda que segundo consta, o referido cidadão trabalha como motorista do Senhor HÉLIO MADALENA no escritório de advocacia do mesmo, localizado no Hotel Metropolitan em Brasília – DF.

Atenciosamente,

R/S
RICARDO AUGUSTO SILVÉRIO DOS SANTOS
Coordenador Geral de Inteligência

A
INFOSEG
Se. Henrique Simas
Se. Helio Madalena
Ass. Henrique Gomes
Dir. de Administração e Finanças
Censipam / MD
20/02/15

MINISTÉRIO DA DEFESA - CENSIPAM
DISEG - 19/Fev/2015 - 15:08



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam
SPO - Área 5 - Q. 3 - BL K
70610-200 - Brasília - DF
Tel.: 3214.0200 - Fax: 3214.0272 - gabinete@sipam.gov.br

00012.001450/2010-61

Ofício nº 67 /DIGER/Censipam/SG-MD

Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
ALEXANDRE SIMAS DE OLIVEIRA
QD. QE 04 - BLA 9 - Ed. Verena - Ap. 206 - Lúcio Costa - Quadras Econômicas
71100-159 Guará/DF

Assunto: **Ressarcimento ao erário.**

Anexo: Uma Guia de Recolhimento da União - GRU.

Senhor Alexandre Simas de Oliveira,

1. Informamos a Vossa Senhoria que a Comissão de Sindicância criada para apuração de responsabilidades (processos administrativos nº 00012.001656/2006-12 e nº 0012.001450/2010-61), que tratam do extravio de notebooks, concluiu pelo recolhimento aos cofres públicos da quantia referente aos equipamentos Panasonic Touchbook CF-71 Gyagbam, seriais OAKSA 08558 e 09452, cujo valor de avaliação é de R\$ 3.144,03 (Três mil, cento e quarenta e quatro reais e três centavos). A avaliação em questão foi realizada pela Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado deste Centro Gestor.

2. Informamos, também, que o prazo para efetuar o recolhimento do valor citado será 2 de março de 2015.

3. Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, colocamos à disposição o servidor Dimitri de Moura Iwanow que poderá ser contatado pelo telefone (61) 3214.0297 ou pelo correio eletrônico dimitri.iwanow@sipam.gov.br.

Atenciosamente,

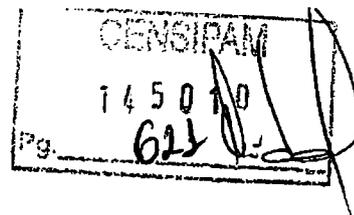

ROGÉRIO GUEDES SOARES
Diretor-Geral

RECEBIDO	
Às: _____	horas _____
do dia: ____/____/____	
Por: _____	

[DIGER/GAB]

MINISTÉRIO DA DEFESA - CENSIPAM

0955 - 10/FEV/2015 - 17:55



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam
SPO - Área 5 - Q. 3 - BL K
70610-200 - Brasília - DF
Tel.: 3214.0200 - Fax: 3214.0272 - gabinete@sipam.gov.br

00012.001450/2010-61

Ofício nº 67 /DIGER/Censipam/SG-MD

Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
ALEXANDRE SIMAS DE OLIVEIRA
QD. QE 04 - BL A 9 - Ed. Verena - Ap. 206 - Lúcio Costa - Quadras Econômicas
71100-159 Guará/DF

Assunto: **Ressarcimento ao erário.**

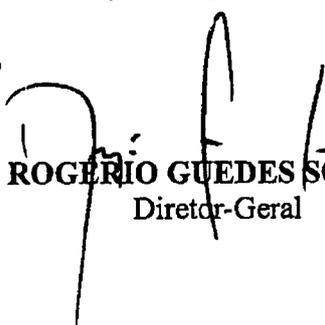
Anexo: Uma Guia de Recolhimento da União - GRU.

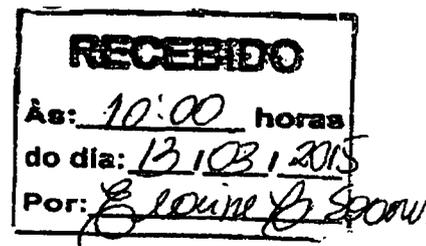
Senhor Alexandre Simas de Oliveira,

MINISTÉRIO DA DEFESA - CENSIPAM
07563 - 10/Fev/2015 - 17:35

1. Informamos a Vossa Senhoria que a Comissão de Sindicância criada para apuração de responsabilidades (processos administrativos nº 00012.001656/2006-12 e nº 0012.001450/2010-61), que tratam do extravio de notebooks, concluiu pelo recolhimento aos cofres públicos da quantia referente aos equipamentos Panasonic Touchbook CF-71 Gyagbam, seriais OAKSA 08558 e 09452, cujo valor de avaliação é de R\$ 3.144,03 (Três mil, cento e quarenta e quatro reais e três centavos). A avaliação em questão foi realizada pela Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado deste Centro Gestor.
2. Informamos, também, que o prazo para efetuar o recolhimento do valor citado será 2 de março de 2015.
3. Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, colocamos à disposição o servidor Dimitri de Moura Iwanow que poderá ser contatado pelo telefone (61) 3214.0297 ou pelo correio eletrônico dimitri.iwanow@sipam.gov.br.

Atenciosamente,


ROGÉRIO GUEDES SOARES
Diretor-Geral



[DIGER/GAB]

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	CENSI/PAW 18822-0
	Número de Referência	14501
	Competência	Pg. 623 03/2015
	Vencimento	26/03/2015
Nome do Contribuinte / Recolhedor: alexandre simas de oliveira	CNPJ ou CPF do Contribuinte	564.831.711-53
Nome da Unidade Favorecida: CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	UG / Gestão	110511 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	3.144,03
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN0695C39B79DBEF96B5105FFDCCC12DB8]	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	3.144,03

89940000031-8 44030001010-3 95523151882-4 21011510212-4



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	03/2015
	Vencimento	26/03/2015
Nome do Contribuinte / Recolhedor: alexandre simas de oliveira	CNPJ ou CPF do Contribuinte	564.831.711-53
Nome da Unidade Favorecida: CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	UG / Gestão	110511 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	3.144,03
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN0695C39B79DBEF96B5105FFDCCC12DB8]	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	3.144,03

89940000031-8 44030001010-3 95523151882-4 21011510212-4





MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam
SPO – Área 5 – Q. 3 – BL K
70610-200 – Brasília - DF
Tel.: 3214.0200 – Fax.: 3214.0272 – gabinete@sipam.gov.br

Ofício nº 142 /2015/DIRAF/SG/MD

Brasília – DF, 12 de março de 2015.

A

Sua Senhoria o Senhor
GILBERTO VALER JUNIOR

Ouvidor Adjunto da Ouvidoria Geral da União
SAS Quadra 1 Bloco A -9º andar – sala 904-A
Edifício Darcy Ribeiro
Brasília – DF.

Assunto: **Processo Administrativo Disciplinar**

Referência: **Processo Administrativo nº 0012.001961/2006-04/00190.0062220/2009-61
Imagem Geosistemas & Comércio Ltda.**

Senhor Ouvidor Adjunto,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao processo em epígrafe, o qual estaria nesta ouvidoria em fase de elaboração de relatório final.

Pelo exposto solicitamos posicionamento sobre a conclusão do processo, pois necessitamos dar continuidade ao atendimento das recomendações da Secretaria de Controle Interno – Ciset/MD e Consultoria Jurídica- CONJUR-MD.

Atenciosamente,

José Henrique Moraes Madeira
Diretor de Administração e Finanças

015535 - 12/Mar/2015 - 18:00